



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Expediente nº 006736/2025

Unidade Demandante: CSQV

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso nos consultórios médicos e de enfermagem, para auxiliar no tratamento imediato dos servidores e colaboradores que procuram atendimento de saúde na CSQ do Tribunal de Contas do Estado do Pará ao longo do ano civil

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL - DISPENSA

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (*obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores*);

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (*compras e serviços em geral*);

haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de **R\$ 22.992,82** (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº 202/2025 da Diretoria de Finanças.

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da Coleta nº 31-CSA (peça 12) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)

A escolha das empresas:

- **C & L COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (CNPJ 34.501.938/0001-07) - Itens 1, 2, 4, 5, 6, 15, 17, 18, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40 e 47) – **R\$ 5.234,24** (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- **FEIRA FARMA LTDA** (CNPJ 52.778.869/0001-65) - Itens 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 e 49) - **R\$ 17.758,58** (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

se revela justificada em razão da melhor proposta apresentada quanto aos itens acima referenciados, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

5 – SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (art. 92, Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação, o instrumento de contrato:

- será formalizado, conforme minuta anexa aos autos.
- será substituído por nota de empenho, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 95, inciso I, da NLLC.
- será substituído por nota de empenho, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do art. 95, inciso II, da NLLC.

5 – SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (art. 92, Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação, o instrumento de contrato:

será formalizado, conforme minuta anexa aos autos.

será substituído por nota de empenho, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 95, inciso I, da NLLC.

será substituído por nota de empenho, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do art. 95, inciso II, da NLLC.

Belém (PA), 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente